



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 044/2020

Procedimento nº 010/2020

Modalidade: Dispensa

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido COVID-19 IGG/IGM para a prefeitura municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

Vieram-me para análise e emissão de parecer, nos temos do art. 38, parágrafo único da lei nº 8.666/93, os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido COVID-19 IGG/IGM para a prefeitura municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI.

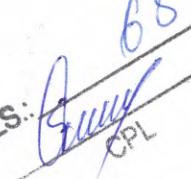
Analisada a proposta apresentada para a administração foi da empresa MALUREL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A lei 8.666/93, em seu art. 24, IV diz ser dispensável para nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. A prefeitura de Caldeirão Grande do Piauí Decretou Calamidade devido a pandemia no dia 20 de março de 2020, através do Decreto nº 011/2020.

Diante de tais circunstâncias, considerando a justificativa que acompanha o presente processo administrativo e ainda com fulcro no art. 24, IV, da lei 8.666/93 e suas alterações, recomendamos à autoridade superior a contratação direta, pelo preço mais benficiente ao erário.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 03 de agosto de 2020.


Francisco Felipe Sousa Santos
ADVOGADO
OAB/PI nº 7946

FLS:  68
CPL